



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.397 /

“ALTERA A LEI Nº 5.590, DE 16 DE MAIO DE 1994, QUE INSTITUI A CAIXA ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ALTERAR O PRAZO DO MANDATO DO PRESIDENTE E DO TESOUREIRO DA CAIXA ESCOLAR.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 6º da Lei nº 5.590, de 16 de maio de 1994, para alterar o prazo do mandato do Presidente e do Tesoureiro da Caixa Escolar.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 5.590, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Caixa Escolar terá obrigatoriamente como Presidente, o Diretor ou Coordenador da unidade escolar e o Tesoureiro deverá ser um dos representantes da comunidade escolar eleito pela Assembleia Geral.

§1º Os mandatos de Presidente e Tesoureiro da Caixa Escolar serão de 4 (quatro) anos.

§ 2º Haverá necessidade do registro das Atas em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas quando houver alteração dos membros da Caixa Escolar”.
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 537, de 25/09/2020